



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1910-A

g. 065

REJEITADO

PROPOSIÇÃO		
NOME DA PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI	Nº 002/98
AUTOR DA PROPOSIÇÃO:	PODER EXECUTIVO	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 16/03/98

DATA DA LEITURA: 17/03/98

DESPACHO DO PRES. : ☒ PELA TRAMIT. NORMAL ☐ PELA DEVOL. AO AUTOR

REG. DE TRAMITAÇÃO : ☐ ORDINÁRIA ☐ URGÊNCIA ☐ ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	12/05/98
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	12/05/98
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 19/05/98 / / - / / - / /

DISCUSSÃO: 1º EM 19/05/98 - 2º EM 19/05/98

DISC/SUPLEM.EM / /

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 07

ENCAM. P/COM. EM / /

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ☒ SIMBÓLICO ☐ NOMINAL ☐ SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR

VOTAÇÃO: 1º EM 19/05/98 - 2º EM 19/05/98

VOT/SUPL.EM EM / /

RED. FINAL: EMC.P/C. EM: / / DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /

RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / REDIGIDA POR:

PROP. RETIRADA EM: / / - ☐ PELO PRESIDENTE ☐ PELO AUTOR

PROP. PREJUDICADA EM: / /

ARQUIVADA EM / /

DECISÃO FINAL: ☐ APROVADO

☒ REJEITADO EM 19/05/98

DATA DO AUTÓGRAFO: 21/05/98

ARQUIVADA EM / /



REJEITADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 002/98

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE
RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que o povo através de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por Transposição de Recursos até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei nº 630/98 de 14/01/98, com a finalidade de atender a insuficiência de diversas dotações constantes do orçamento vigente para o exercício de 1998.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1998.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



REJEITADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/98

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei acima citado que dispõe sobre abertura de crédito suplementar por transposição de recursos e dá outras providências.

Este projeto tem por objetivo criar condições para que o executivo possa cumprir com suas obrigações correntes, ou seja: pagamento das despesas com água, luz, telefone, manutenção do sistema de comunicação interna, pagamento da manutenção de diversos programas de computadores e outros.

Como se encontra hoje o orçamento em razão das muitas mudanças introduzidas por esse Poder Legislativo, já estamos sem condições de arcar no prazo com os pagamentos das despesas acima, pois as verbas de vários setores já se esgotaram. O que pode ocorrer? Atrazo nos recolhimentos acarretando o pagamento de multas, encargos etc... o que denota mal versão dos recursos públicos, acarretando prejuízos para o erário municipal.

A autorização que ora solicitamos é concedida de praxe, por tradição, em todas as leis orçamentárias não só no município de Conceição do Castelo, como em todos os municípios do Estado.

Ora, a aprovação do presente projeto representa um grande apoio para que a administração possa evoluir pois ela se encontra presa, pois se a cada necessidade de solucionarmos um probleminha deste acima precisarmos de uma autorização legislativa cujo trâmite normal não tem prazo inferior a trinta dias, realmente a coisa não vai andar, e o prejuízo é do nosso povo cujo povo V. S^{as} são os legítimos representantes.

Encarecemos o especial apoio para a aprovação do presente projeto, na íntegra o que em nome do nosso povo agradecemos.

Cordialmente

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo , 152 - Cep. 29.370 - 000 - Fone: 547-1310 - telefax - 547-1201.

PARECER

**DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 002/98.**

RELATOR: VEREADOR *LUIZ GONZAGA VIGANOR*

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC n.º 065/98, o Chefe do Poder Executivo Municipal Encaminhou à este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 002/98, o qual foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 10/03/98 e encaminhado em 12/05/98 à esta Comissão para ser examinado e receber o competente parecer.

É o Relatório.

PARECER

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar por Transposição de Recursos até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei nº 630/98 de 14/01/98, com a finalidade de atender a insuficiência de recursos em diversas dotações do orçamento do exercício de 1998.

Ao justificar o projeto o Executivo diz que: " Este projeto tem por objetivo criar condições para que o executivo possa cumprir com suas obrigações correntes, ou seja, pagamento das despesas com água, luz, telefone, manutenção do sistema de comunicação interna, pagamento da manutenção de diversos programas de computadores e outros ."

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29.370 - 000 - Fone: 547-1310 - telefax - 547-1201.

A abertura do crédito solicitada pelo Prefeito, ou seja, 20 % (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei nº 630/98 (Lei Orçamentária), equivale o montante de R\$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais), quantia esta, impossível de se gastar com as despesas mencionadas pelo Prefeito na justificativa do Projeto.

Também não podemos deixar de mencionar que este tipo de abertura de crédito, ou seja, em porcentagem, já foi negado ao executivo pelos vereadores, quando estes votaram a Lei Orçamentária em vigor.

Nesta lei o Chefe do Poder Executivo pedia autorização para abrir crédito até o limite de 10 % (dez por cento).

Nesta ocasião rejeitou-se o pedido por entender esta Comissão que a abertura de crédito em porcentagem, seja em qualquer limite, impede este Poder Legislativo de acompanhar a execução orçamentária e de exercer a sua principal função que é fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, pois com este tipo de autorização, pode o executivo anular dotações consignadas no orçamento a pedido dos conselhos comunitários ou até mesmo as essenciais, somente com o fito de criar recursos para servir de suplementação, as vezes em dotação que possibilita à contratação de serviços e obras a preços fora da realidade.

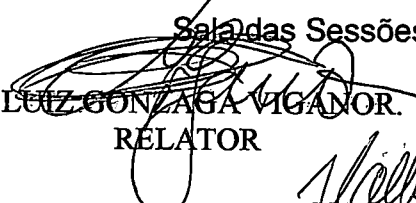
O Prefeito deixou de expor justificativa adequada ao presente Projeto de Lei, conforme exige o Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, que diz:

" Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."

O limite solicitado pelo Prefeito é astronômico frente as despesas que dependem de suplementação, conforme pode ser visto na justificativa apresentada ao projeto, razão pela qual esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/98, com a seguinte emenda:

NO ART.1º, ONDE SE LÊ " 20 %(vinte por cento) ", LEIA-SE " 6 (seis por cento)"

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1998.


LUIZ GONZAGA VIGANOR.
RELATOR


LUIZ CARLOS BRAVIM
CONTRA O RELATOR


VALBER DE VARGAS FERREIRA
COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/98.

RELATOR: VEREADOR **MARINO DALBÓ**

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 065/98, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o projeto de lei nº 002/98, o qual foi lido na sessão ordinária do dia 11/03/98 e encaminhado em 12/05/98 à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

Pelo presente Projeto de Lei, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal pede autorização para abrir Crédito Suplementar por Transposição de Recursos até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei nº 630/98 (Lei Orçamentária de 1998).

✕
A matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme inciso IV do Art. 39 da Lei Orgânica do Município e atende as normas legais vigentes que versam sobre o assunto, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, mas por ter o Executivo Municipal deixado de expor justificativa adequada ao valor do crédito que pretende conseguir, votamos pela rejeição do referido Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1998.



MARINO DALBÓ

- RELATOR

JOÃO VICENTE BARBOZA

- AUSENTE



LUIZ CARLOS BRAVIM

- COM O RELATOR



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo, ES, Em 13 de abril de 1998.

OF. PMCC. Nº 098/98.

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
FRANCISQUETO AMORIM

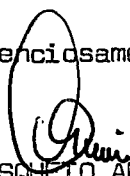
Ao: Ilm^{as}. SR. Presidente da Câmara Municipal
MD. Vereador FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

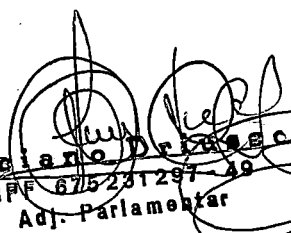
SENHOR PRESIDENTE,

Ratificando entendimentos verbais que mantivemos com V.Sa. pedimos que nos termos preceituados no inciso "II" do Art. 27 da Lei Orgânica do Município seja convocadas as sessões extraordinárias necessárias a apreciação e votação do Projeto de Lei nº 002/98.

Sem mais reiteramos votos da mais alta estima e consideração,

Atenciosamente


FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal


Luciano Drinasc
CPF 675.231.297-49
Adj. Parlamentar
13/4/98

O PRESENTE REQUERIMENTO
FOI INDEFERIDO POR MOTIVO DE
QUE A MATÉRIA NÃO SE ENCONTRAVA
EM CONDIÇÕES REGIMENTAIS PARA
VOTAÇÃO
EM 13/04/98
ID..

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Os vereadores infra firmados, integrantes da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, tomando conhecimento das reais dificuldades que vem passando a administração municipal em razão do esgotamento de dotações orçamentárias de algumas das rubricas, e conhecedores de que é dever do Poder Legislativo, dentro de suas atribuições, criar as condições de governabilidade, não obstaculando as ações do governo, sabedores de que, desde 16/03/98 deu entrada nesta Câmara o Projeto de Lei nº 002/98 com pedido de votação em regime de urgência, vem requerer a V. Exª seja o mesmo Projeto de Lei, apresentado a plenário, para sua imediata apreciação e votação, conforme determina a Lei Orgânica Municipale o Regimento Interno desta Câmara.

Conceição do Castelo-ES, 04 de maio de 1998.

Valter de Vargas Lima
ASS: AUGUSTO ZADUR
Lejalome moto
Quir do Carmo Chagas
F. F. F.

Recebido em
05/05/98 às 18.37
[Signature]

INDEFERIDO EM 05/5/98
ART. 139, INCISO XII
DO REGIMENTO INTERNO.

[Signature]
[Stamp]



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo, ES, Em 13 de abril de 1998.

OF. PMCC. Nº 097/98.

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
FRANCISQUETO AMORIM
Ao: Ilmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal
MD. Vereador FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

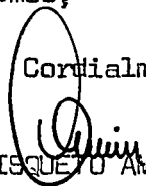
SENHOR PRESIDENTE,

Vimos com o presente e na forma prevista no Art. 41 da Lei Orgânica do Município, solicitar de V.Sa. e dos demais vereadores, que seja o Projeto de Lei de nº 002/98, apreciado e votado em "REGIME DE URGÊNCIA".

Outrossim, muito embora não haja previsão na Lei Orgânica, mas como V.Sa. é sabedor da necessidade que a Administração tem de que este Projeto de Lei seja apreciado, pedimos que ele seja votado em "REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA".

Contando mais uma vez com o especial apoio de V.Sa. e dos demais pares, antecipadamente agradecemos,

Cordialmente


FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal


Luciano Drusso
CPF 676231297-49
Adj. Parlamentar

13/4/98